



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRE Nº 012/ 2019

[Alterada pela Portaria PRE 203/2021](#)

Institui o Comitê de Aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução TRE-MG nº 1.074, de 16 de abril de 2018, que institui o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aquisições no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que será composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I- Diretoria-Geral;
- II- Secretaria de Gestão Administrativa;
- III - Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV - Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- V - Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral.

§ 1º A presidência do Comitê de que trata o caput do art. 1º desta portaria caberá ao titular da Diretoria-Geral.

§ 2º O Comitê de Aquisições se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes do Comitê, com voto de qualidade de seu Presidente, em caso de empate.

§ 4º Nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares dos titulares, estes serão representados pelos substitutos legais, podendo discutir e votar, quando for o caso, sobre matérias em pauta.

§ 5º O Presidente do Comitê de Aquisições pode convocar representantes de outras áreas afetadas pela atuação do colegiado, sempre que entender necessário para o bom funcionamento de suas atividades.

§ 6º A unidade de auditoria interna poderá participar como ouvinte das reuniões do referido Comitê.

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I- Aquisições: compra de bens, contratação de obras e/ou serviços, com ou sem licitação, seguida ou não de formalização de contrato, que se destine ao atendimento de atividades meio ou finalísticas do Tribunal;

II -Instância Externa de Governança: são estruturas administrativas autônomas e independentes, que não estão vinculadas apenas a uma organização, responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel na promoção da governança das organizações públicas;

III- Política de Aquisições: ato normativo que consolida princípios, diretrizes e objetivos a serem adotados pelo Tribunal em seus processos de aquisições;

IV - Plano Anual de Aquisições: documento que, após ser compilado, validado e aprovado, registra as aquisições a serem realizadas pelo Tribunal no ano subsequente ao da sua elaboração;

V - Administração Executiva: instância responsável por avaliar, direcionar e monitorar internamente a organização, composta pelo Presidente e pelos dirigentes superiores;

VI - Área de Aquisições: setores da Secretaria de Gestão Administrativa responsáveis pelo processo de aquisições do Tribunal;

VII - Partes Interessadas: são os agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia e cidadãos em geral, pessoas, grupos ou instituições cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na *accountability* e na transparência;

VIII - Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Aquisições:

I - observar os princípios da boa governança, sobretudo os preconizados pelas Instâncias Externas de Governança;

II - propor a elaboração, bem como eventuais revisões, da Política de Aquisições do Tribunal;

III - manifestar-se acerca de minutas de normas do Tribunal que versem sobre aquisições;

IV - subsidiar decisões relacionadas às aquisições do Tribunal;

V - avaliar a minuta do Plano Anual de Aquisições, objetivando, sobretudo, seu alinhamento ao Planejamento Estratégico e ao cronograma de execução orçamentária e financeira e propor os ajustes considerados necessários;

VI - submeter a minuta do Plano Anual de Aquisições à aprovação da Presidência do Tribunal;

VII - acompanhar a execução do Plano Anual de Aquisições;

~~VIII — deliberar, excepcionalmente, sobre contratação não prevista no planejamento anual, desde que haja justificativa formalizada, e apresentar o resultado da deliberação à Presidência do Tribunal, para decisão;~~

VIII – opinar sobre contratação excepcionalmente não prevista no Plano Anual de Aquisições, mediante provocação, a critério da Diretoria-Geral ou da Presidência, que decidirá sobre o seu prosseguimento; (Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 203/2021)

IX - subsidiar a priorização das aquisições, quando necessário;

X - avaliar propostas e estudos que promovam inovações, redução de despesas e adoção de práticas de sustentabilidade nas aquisições;

XI - definir e monitorar os indicadores relacionados às aquisições do Tribunal, reportando seus resultados às partes interessadas;

XII - zelar pela correta execução orçamentária e aderência ao Plano de Aquisições de cada exercício financeiro;

XIII- zelar pelo desenvolvimento da equipe da área de aquisições, de forma que ela apresente as competências necessárias para sua atuação;

XIV - subsidiar a elaboração ou a revisão de objetivos estratégicos, suas respectivas metas e/ou indicadores relacionados à área de aquisições;

XV - estimular a área de aquisições do Tribunal a observar a Metodologia de Gestão de Riscos vigente, se não houver outra específica a ser aplicada.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração da norma a que se refere o inciso II do art. 3º desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

Des. PEDRO BERNARDES
Presidente